PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 22/2006
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício do Município de **PARIPIRANGA**, Estado da Bahia.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de PARIPIRANGA, para análise e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.
Art. 3º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:
I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.
Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:
I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
II - a Procuradoria do Município;
III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais.
IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA–
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **a** LEI **Nº 22/2006 de 01 de Dezembro de 2006**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 03/2006 de 27 de Setembro de 2006. DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 07 **(sete)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **08 (oito)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **01 de Dezembro de 2006.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Paulo de Jesus Santana

PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE